CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 014/2023
Processo Administrativo nº 009/2023 – Dispensa Eletrônica nº 001/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A EMPRESA **SINERGIA COMERCIO ATACADISTE LTDA**. PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE AS CLAUSLUAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com, C.N.P.J. 04.910.326/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde 14- Centro nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.113-SSP-PI, CPF nº 001.342.113-16 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ 49.286.621/0001-72, com sede à Avenida Duque de Caxias 5649- Sala 05- Bairro Buenos Aires , Teresina- Piaui CEP- 64.009-170, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO DA SILVA COSTA, brasileiro solteiro, empresário portado do CPF 008.164.603-88, e RG 2.293.065-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Lucílio Avelino 431, Bairro Agua Mineral CEP- 64.006-250- Teresina- Piauí, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 001/2023 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 009/2023, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de Material permanente e de uso duradouro (moveis, eletrodomésticos e computadores), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal conforme especificações contidas na proposta e no termo de referência e edital**, e que fazem parte deste instrumento contratual.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Dados: 2023.11.30 09:17:48 -03'00'

1.4 A CONTRATADA entregará os materiais, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento serão executados nos locais, datas e horários indicados pela Câmara Municipal de Sebastião Leal, de acordo com as necessidades.
2.2 A autorização dos fornecimentos, serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Câmara, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
2.3 A contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo, local e data da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO.
2.4 O bens fora das especificação contidas no edital e no Termo de referencia, serão recusado, no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, ou quaisquer elementos não serão aceitos.
2.5 O bens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03(três) corridos , contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
2.6 O FORNECIMENTO objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
2.7 Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.
2.8 Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 44.400,00(quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos do repasse do Município para a própria Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela setor de Tesouraria da Câmara Municipal de |Sebastião Leal, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.
5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.
5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação

ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Dados: 2023.11.30 09:17:59 -03'00'

da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que o fornecimento do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento do objeto fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Dados: 2023.11.30 03:18:11 -03'00'

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;
7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidor **Fabrícia Gomes Brito**, portador do RG de nº 4.654.180SSP-PI, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Dados: 2023.11.30 09:18:22 -03'00'

Anderson

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 009/2023, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 28 de Novembro de 2023

Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara de Sebastião Leal - CONTRATANTE

ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388
Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA COSTA:00816460388 Dados: 2023.11.30 09:18:36 -03'00'

Antônio da Silva Costa
P/ Sinergia Comercio Atacadista Ltda
CONTRATADA

Testemunhas

Id:0471AFF43A1C52DE

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI

ART.6º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

(LEI PAULO GUSTAVO)

Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí-PI, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Cultura, em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO FINAL**, conferida pela comissão municipal da Lei Paulo Gustavo – LPG e, em atendimento ao Edital nº 004/2023 de Premiação Cultural, que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos Agentes Culturais, na forma descrita nos termos do Edital, e da Lei Cultural Paulo Gustavo LC nº 195/2023 e os Decreto Federal regulamentador 11.525/2023, conforme segue:

Nº.	NOME	CPF	SEGMENTO CULTURAL	PONTUAÇÃO
01	ADEMIR LIMA DOS SANTOS	008.947.243-80	MUSICA	50
02	ALINE RIBEIRO DOS SANTOS	061.102.073-83	ARTESANATO	50
03	ANISIA RAFAELA VIANA DIAS	011.693.503-05	ARTESANATO	50
04	BETANIA DA COSTA BORGES	042.113.013-08	MUSICA	50
05	COSMO LUAN VIANA DA SILVA	061.512.703-71	MUSICA	50
06	DANIELA APARECIDA VIANA DA SILVA	074.947.103-45	ESCRITORA	50
07	DARLEIA DE FARIAS SANTOS	019.040.033-11	ARTESANATO	50
08	DILSA FERREIRA DOS SANTOS	975.464.963-49	ARTESANATO	50
09	DIVA MIUDA MARQUES	945.757.113-49	ARTESANATO	50
10	EDILSON PEREIRA DOS SANTOS	049.054.703-66	MUSICA	50
11	ELIZETE BORGES RIBEIRO	960.189.843-34	ARTESANATO	50
12	ELOIDES RIBEIRO DOS SANTOS	013.132.883-22	ARTESANATO	50
13	ELOIZA LOPES DOS SANTOS	025.982.223-00	ARTESANATO	50
14	IOLANDA COSTA BRITO	931.010.403-10	ARTESANATO	50
15	IRANILDE DA COSTA SILVA	018.179.823-97	ARTESANATO	40
16	JOSE HILTON DE OLIVEIRA SANTOS	517.138.453-34	MUSICA	50
17	JOSILENE DA COSTA FARIAS LEAL	918.361.403-63	ARTESANATO	50
18	JUDITE FERREIRA DE SOUSA	670.270.243-49	ARTESANATO	50
19	KAILANE FRANÇA DE CARVALHO BENEVIDES	094.206.013-07	ARTESANATO	50
20	KRISTAL ALVES DA SILVA	072.889.583-88	ARTES VISUAIS	50
21	LAERTON DE SOUSA RIBEIRO	069.718.893-04	ARTESANATO	50
22	LUANA BAIAO PAES LANDIM	614.032.723-79	ARTESANATO	50
23	LUCIMAR FERREIRA PAES LANDIM	899.631.483-87	ARTESANATO	50
24	LUZIVALDA VIANA DOS SANTOS	052.591.733-09	ARTESANATO	50
25	MARCIA DOS SANTOS FERREIRA	031.412.583-33	ARTESANATO	50
26	MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS	001.106.501-07	ARTESANATO	50
27	MARIA APARECIDA RAMOS BRAZ	980.429.803-10	ARTESANATO	50
28	MARIA BETANIA DE JESUS SOARES	008.463.893-12	ARTESANATO	50
29	MARIA CAROLINE SANTOS PINDAIBA	063.323.793.47	ARTESANATO	50
30	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA	965.126.443-87	ARTESANATO	50
31	MARIA DIVINA RIBEIRO ALVES PINDAIBA	639.866.101-63	ARTESANATO	50
32	MARIA HELENA DA COSTA SILVA	879.179.473-00	ARTESANATO	50
33	MARIA JOANA MENDES ROCHA	124.618.918-69	ARTESANATO	50
34	MARIA OLINDA DO NASCIMENTO DE SOUSA	527.373.903-97	MUSICA	50
35	MARINALVA DE SOUSA BRAZ ALVES	012.425.783-66	ARTESANATO	50
36	MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS	020.039.493-21	ARTESANATO	50
37	NEIVE NONATA SANTOS VIANA DIAS	048.583.993-69	ARTESANATO	50
38	NESTOR MATIAS DOS SANTOS	317.587.971-34	MUSICA	50
39	PAULO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA	601.078.543-09	MUSICA	50
40	PEDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	639.302.773-87	MUSICA	50
41	RITA RIBEIRO VIANA	910.159.013-87	ARTESANATO	50
42	SALVADOR DO NASCIMENTO DE SOUSA	601.733.781-53	MUSICA	50
43	SALVADOR RIBEIRO DE LACERDA JUNIOR	018.521.921-78	ARTESANATO	50
44	SIMONE COSTA RODRIGUES	015.793.111-77	ARTESANATO	50
45	SONIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	512.330.611.00	ARTESANATO	50
46	STHEFANY FERREIRA PAES LANDIM	053.610.403-47	ARTESANATO	50
47	TONICLEIA RODRIGUES	023.852.821-94	ARTESANATO	50
48	VALDETE FERREIRA DA SILVA PAES LANDIM	918.444.603-04	ARTESANATO	50
49	ZILNEIA SOARES ANTUNES	012.425.943-02	ARTESANATO	50

Publica-se e registre-se

Bonfim do Piauí-PI, 04 de dezembro de 2023.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047DF8B217E52E1

ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emílio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá
Bonfim do Piauí – PI – CNPJ. 41.522.210/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO 023/2023

DISPENSA Nº 010/2023

PROCESSO Nº 220.192.019/23-56

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para a elaboração de projeto de p vias públicas no município de Bonfim do Piauí/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: **Vermelha Consultoria LTDA**, estabelecida à Rua Zeferino Vieira, nº 656 Vermelha, CEP 64.019-020 na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.535.(

VALOR: R$ 14.014,14 (quatorze mil, quatorze reais e quatorze centavos).

FONTE DE RECURSO: Convênio 945767/2023- Ministério das Cidades, FPM, ICM RECEITAS PRÓPRIAS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Igual à do Convênio 945767/2023, com data fim em 24/07/2026.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Viana Pindaíba - Contratante e Carlos Soares da Silva - C

Id:09FEC5D5B0445707

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 014/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI
CNPJ: 04.910.326/0001-07
CONTRATADO: Empresa **SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA**
CNPJ: 49.286.621/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e de uso duradouro (móveis, eletrodomésticos e computadores), p necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI.

FUNDAMENTO: Lei n°14.133/21 de 01 de abril de 2021.

VALOR CONTRATADO: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e c reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado pel Tesouraria da Câmara Municipal de Sebastião leal, em ate 30 dias solicitação que deverá ser protocolada ate o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto.

FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do repasse do Munic própria Câmara.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias, a partir da sua a publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS
Data: 04/12/2023 12:31:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aderson Pimentel dos santos
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal-PI